



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM FORNCIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES DESTINADOS PARA RECUPERAÇÃO DE DIVERSAS PASSAGENS MOLHADAS DO MUNICIPIO DE POTENGI-CE, ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, conforme especificações a seguir.

1.1 ÓRGÃO:

a)A Secretaria de Infraestrutura, de Obras e Serviços Públicos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. TERMO DE REFERÊNCIA DESTINADO A PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O presente termo de referência tem a finalidade de adquirir materiais de construção. Objetivando atender às demandas das diversas secretarias do município de Potengi, no Estado do Ceará, conforme especificações abaixo discriminadas

4.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS / FORMULAÇÃO DA PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CIMENTO 50K	SACO	100	R\$ 44,67	R\$ 4.466,67
2	BLOCO CERAMICA 8 FUROS	MILHEIRO	7	R\$ 713,33	R\$ 4.993,33
3	PEDRA BRITA	M³	10	R\$ 263,33	R\$ 2.633,33
4	PORTA PARANÁ 0,90X2,10M	UNIDADE	1	R\$ 191,33	R\$ 191,33
5	VASSORÃO GARI DE PIAÇAVA	UNIDADE	20	R\$ 13,57	R\$ 271,33
6	CAIXA DAGUA 2 MIL LITRO	UNIDADE	1	R\$ 1.367,67	R\$ 1.367,67
7	ADAPTADOR SILD 0/CX DAGUA 3/4	UNIDADE	3	R\$ 10,57	R\$ 31,70
8	TUBO SOLD P/CX D ÁGUA	VARA	1	R\$ 29,23	R\$ 29,23
9	ADAPTADOR SILD 0/CX DAGUA 1	UNIDADE	1	R\$ 24,67	R\$ 24,67
10	REGISTRO SOLD 25MM	UNIDADE	3	R\$ 8,57	R\$ 25,70

VALOR GLOBAL DE R\$ 14.034,97 (quatorze mil trinta e quatro reais e noventa e sete centavos.)

5. DAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura de contrato e após a emissão da ordem de serviços, na forma que segue:

5.1.1. Os serviços deverão ser realizados diretamente na Secretaria Municipal solicitante, no prazo de 24(vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido;

5.1.2. No ato da entrega o servidor responsável pelo recebimento deverá observar se o serviço é compatível com a descrição do objeto solicitado.

5.1.3. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações apresentadas no item 4, a fornecedora deverá refazer o(s) serviços imediatamente;

5.1.4. Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas.

5.1.5 Cabe a CONTRATADA fornecer os serviços objeto deste termo de referência em tempo hábil.

6. REFERENCIAL DOS PREÇOS

6.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Potengi/CE, anexas aos autos.

6.1.1. Responsavel pela pesquisa Carlos Barreto de Sousa, CPF: 905.984.233-20. Portaria 05.01.2021-18.

7. DAS JUSTIFICATIVAS

7.1 A aquisição de materiais para realização de pequenos reparos, manutenção, melhoramento e conservação do que for de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços públicos, ressalto que a licitação com objetivo de aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico está em andamento, com número de processos PE nº2023.05.18-O, todavia, o lote necessário em emergência restou fracassado, surgindo a necessidade de novo lançamento, o que será finalizado somente a longo prazo.

7.2 A Secretaria possui demandas que não podem permanecer inertes aguardando a conclusão do pregão mencionado, surgindo, portanto, a imposição de adquirir materiais de construção para suprir as atividades pendentes.

7.3 O Processo trata-se de Dispensa de Licitação com base na Lei 8.666/93, Artigo 24 Inciso XXI. O artigo 24 da Lei nº 8666/93 prevê em inciso XXI: É dispensável a licitação: “para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do caput do art. 23; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”.

8. DO JULGAMENTO

8.1 O julgamento se dará por meio de menor preço ofertado, conforme cotações anexas ao



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



processo. A pesquisa de preços anexada ao Termo de Referência comprova a vantagem da contratação através do menor preço.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 Conforme orientação do TCU, acórdão da Suprema Corte nº 1.638/2014 – Plenário, foram realizadas ao menos três cotações válidas, a fim de comprovar os valores praticados.

9.2 O valor total da contratação é de R\$ 13.818,30 (Treze mil oitocentos e dezoito reais e trinta centavos).

10. DA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

10.1. Os interessados não cadastrados no Município de Potengi/CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

10.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta Comercial onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

10.2.2 ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

10.2.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

10.2.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.5. Documento oficial de identificação com foto do Sócio Administrador ou titular da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

10.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);

Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão de negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \text{ maior ou igual a } 1,00$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \text{ menor ou igual a } 0,75$$

No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

No caso de sociedade simples e cooperativa, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente.

O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

10.4 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de no mínimo 01 (hum) atestado de Capacidade Técnica pertinente e compatível, com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, comprovando a plena satisfação do fornecimento. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente, estando as informações sujeitas conferência pela Comissão ou quem este indicar. Bem como as demais informações:

a.1) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;

a.2) nome e CNPJ da empresa que prestou o serviço,

a.3) descrição dos serviços;

a.4) período da execução;

a.5) local e data da emissão do atestado;

a.6) identificação (nome o cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item anterior, instrumento da nota fiscal/contrato da prestação do serviço respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

10.5 DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.5.1 Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

10.5.2 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93).

11 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11.1 As despesas decorrentes das eventuais contratações deste processo correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes as Unidades Gestoras do Município, conforme **Dotação orçamentaria 04.122.0037.2008 manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura de obras e serviços públicos; elemento de despesa 3.3.90.30.00.**

12 DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1 **DAS ORDENS DE SERVIÇO:** A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviços, por parte da Administração ao contratado, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal.

12.1.1 A ordem de serviços emitida conterà os serviços a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro.

12.1.2 Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, a empresa detentora do preço registrado / contratada deverá executar os serviços, dentro do prazo e horário determinados pela Secretaria Municipal, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

12.1.3 O aceite dos serviços pelo Município de Potengi/CE não exclui a responsabilidade civil da empresa detentora do preço registrado / contratada por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.

13.1. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1.1. Os serviços deverão ser realizados de forma imediata a contar do recebimento da ordem de serviços pela administração, no local definido pelo órgão solicitante.

13.1.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste termo e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.



- 13.1.3.** As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Potengi/CE.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1.** PAGAMENTO: O pagamento será realizado a CONTRATADA, na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços emitidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados/contratados.
- 14.1.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação necessária, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA ou através de cheque nominal.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** A CONTRATADA obriga-se a:
- 15.2.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 15.3.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 15.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 15.6.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 15.7.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.8.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela Unidade Gestora, contado da sua notificação.
- 15.9.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.



- 15.10. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.
- 15.11. Entregar os bens, onde o mesmo deverá obedecer às exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.
- 15.12. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Indicar data, horário e local em que deverão ser executados os serviços.
- 16.2. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução do serviço desde que observadas as normas de segurança.
- 16.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

17. DAS SANÇÕES

- 17.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Potengi/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Potengi/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro município ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço requisitado;

- 17.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



desenvolvimento dos servi os,  s atividades da Administra o, desde que n o caiba a aplica o de san o mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obriga es definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, n o abrangidas nos subitens anteriores, ser o aplicadas, sem preju o das demais san es previstas na Lei N . 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N . 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advert ncia;
- b) Multa de 1% (um por cento) at  20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisi o, ou do valor global m ximo do contrato, conforme o caso;

17.3. O valor da multa aplicada dever  ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notifica o ou decis o do recurso, por meio de Documento de Arrecada o Municipal – DAM.

17.3.1. Se o valor da multa n o for pago, ou depositado, ser  automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

17.3.2. Em caso de inexist ncia ou insufici ncia de cr dito do licitante, o valor devido ser  cobrado administrativamente ou inscrito como d vida ativa do munic pio e cobrado mediante processo de execu o fiscal, com os encargos correspondentes.

17.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As san es ser o aplicadas ap s regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contradit rio.

17.4.1. No processo de aplica o de penalidades   assegurado o direito ao contradit rio e   ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias  teis para as san es exclusivamente de multa e advert ncia;
- b) 10 (dez) dias corridos para a san o de impedimento de licitar e contratar com o Munic pio de Potengi/CE e descredenciamento no Cadastro de Munic pio de Potengi/CE pelo prazo de at  05 (cinco) anos.

17.4.2. Para todo ato inconveniente ou il cito que tenha indicio de causar dano ou preju o a Administra o P blica ou er rio dever  inaugurar um procedimento administrativo de apura o dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitat rios ser o comunicados oficialmente e, devidamente instruido, pelo Pregoeiro   Procuradoria Geral do Munic pio para apura o. Nos casos ligados a fase posterior a adjudica o ser o comunicados pela autoridade gestora competente   Procuradoria.

18. DA FISCALIZA O E GER NCIA DO CONTRATO

18.1. A execu o do contrato ser  acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, pela respectiva Unidade Gestora, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N . 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.

18.1.1. O fiscal de contrato ora nominado poder  ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s).

19. PRAZO DE VIG NCIA



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



- 19.1.** O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá pelo prazo **por 90 (noventa) dias, ou** até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** Este Termo de Referência visa atender as exigências legais para o procedimento administrativo para dispensa de licitação, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/1993, expresso em seu artigo 24, inciso II.

Potengi/CE, 10 de agosto de 2023.

Gilvan Tenório de Alencar
Secretário de Infraestrutura de Obras e Serviços Públicos